

EDITAL ICMBio N° 01/2010
COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL

ASSUNTO: EFETIVAR COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS, NO ESTADO DO PARANÁ.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – *ICMBio*, autarquia federal, criada pela Lei n° 11.516/2007, inscrita no CNPJ n° 08.829.974/0001–94, vinculada ao *MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA*, com sede em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado ICMBio neste ato representado por seu Presidente *RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO*, brasileiro, casado, residente e domiciliado na QL 05, Conjunto 07 – Casa 15, Lago Norte, Brasília – DF, Carteira de Identidade n° 2.629.419 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n° 083.585.082–04, nomeado por Portaria do Ministério do Meio Ambiente n° 532, publicada no Diário Oficial da União de 31/7/2008, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38 da Lei n° 8.112/1990, com a nova redação dada pela Lei n° 9.527/1997, o art. 19, III do Anexo I do Decreto n° 6.100/2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, resolve lançar o presente Edital, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Edital objetiva a **regularização fundiária da Reserva Biológica das Perobas**, localizada no Estado do Paraná, considerando o disposto no § 6° do Art. 44 da Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965, Código Florestal, com as alterações introduzidas pelo art. 49 da Lei n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006.
- 1.2. Permite ao proprietário rural, pendente do cumprimento de manutenção da Reserva Legal, total ou parcial, na(s) sua(s) propriedade(s), ser desonerado de tal obrigação, efetuando para tanto a doação de áreas, equivalentes em importância ecológica e em extensão, localizadas no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Reserva Biológica das Perobas, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, como um mecanismo de compensação.

Parágrafo Único: O chefe da Reserva Biológica das Perobas, no Estado do Paraná, CARLOS ALBERTO FERRARESI DE GIOVANNI, nomeado pela Portaria nº 209, de 18 de julho de 2008, publicada no DOU de 21/07/2008, amparado pela Portaria do ICMBio, nº 516, de 28 de agosto de 2009, publicada no DOU de 31/08/2009, torna público que a partir de 23 de julho de 2010, o ICMBio/PR estará recebendo pedidos para utilização do procedimento legal denominado **Compensação de Reserva Legal**, amparado na legislação ambiental vigente, tendo como alvo os **terrenos titulados no interior do perímetro da Reserva Biológica das Perobas**. Os pedidos deverão ser entregues, preferencialmente, na sede da Reserva Biológica das Perobas, sita à Avenida Rio de Janeiro, 308, CEP - 87450-000, Tuneiras do Oeste – PR.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do procedimento denominado **Compensação de Reserva Legal** os interessados, proprietários rurais, que atenderem às exigências constantes deste Edital e que sejam contemplados nos dois únicos casos: **1** - no caso dos **imóveis a serem doados** ao ICMBio, devem estar localizados nos **limites internos da Unidade de Proteção Integral Reserva Biológica das Perobas** e devem ser titulados e ter matrícula; **2** – no caso dos proprietários rurais **sem a regulamentação da averbação da Reserva Legal**, devem, obrigatoriamente, estar localizados nos municípios constantes do Anexo 1 deste Edital, pertencentes às Bacias dos rios Ivaí e Piquiri e inseridos no Bioma Floresta Estacional Semidecidual, desonerando suas propriedades de apresentação da Reserva Legal através da doação ao ICMBio das propriedades mencionadas no item 1, anteriormente descritas e cumprindo os critérios estabelecidos.

2.2. Documentos necessários para o processo administrativo objeto deste Edital.

2.2.1. Para os proprietários rurais em áreas inseridas dentro da Reserva Biológica das Perobas:

- a) Requerimento, identificando o proprietário (nacionalidade, profissão, nº identidade, nº C.P.F., endereço para correspondência, nº de telefone) e solicitando a homologação de sua(s) propriedade(s), como participante do procedimento denominado **Compensação de Reserva Legal**;

- b) Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, se pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados e atualizados, e comprovação da existência de poderes de representação, em se tratando de sociedades privadas;
- d) Cópia autenticada da matrícula atualizada da propriedade, registrada no Livro nº 2 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca correspondente, com a indicação, por sistema de averbação, de cadeia dominial trintenária ininterrupta ou com prazo inferior a trinta anos, quando iniciada por título expedido pelo Poder Público ou oriundo de decisão judicial transitada em julgado e averbação da Reserva Legal;
- e) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR atualizado;
- f) Planta do imóvel e memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e certificado pelo INCRA quando exigido por Lei.
- g) Certidões comprobatórias da inexistência de ônus, gravames e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida pela Receita Federal do Brasil pela Internet ou por meio de suas unidades;
- i) Comprovação da inexistência de débitos perante o ICMBio, sendo aceita declaração emitida pelo IBAMA, inclusive por meio eletrônico, até que o ICMBio possua sistema de controle próprio;

2.2.1.1. Não serão homologados processos, cujos proprietários possuam débitos para com o ICMBio, bem como para com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis - IBAMA e para com o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, decorrentes de aplicação de multas ou de imposição de outras sanções administrativas por infrações ambientais de que trata a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), regulamentada pelo Decreto nº 6514/2008 ou diplomas legais correlatos.

2.2.1.2. No caso de ser utilizada procuração, esta deve ter reconhecimento de firma e devem ser atuais, com data posterior à publicação do Edital, com poderes específicos para requerer a Homologação junto ao ICMBio. No

caso do requerente ser casado ou convivente, a procuração também deverá ser assinada pelo cônjuge.

2.2.1.3. Em caso de falecimento do proprietário, a negociação somente será aceita pelo ICMBio se o(s) inventariante(s) possuir(em) autorização judicial para alienação do bem.

2.2.1.4. Se sobre o imóvel, objeto da transação, houver sido celebrado contrato particular de compra e venda, ou exista sobre o mesmo qualquer ocupação, o atual ocupante deverá outorgar expressa anuência em conjunto com o titular da propriedade, a fim de que a área esteja devidamente desocupada quando da doação ao ICMBio.

2.2.1.5. Os documentos referentes a Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como Certidão Negativa de ônus, gravames e de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel doado, assim como as ações cíveis, de tutela, curatela e interdições em nome do proprietário e certidões comprobatórias de execuções cíveis, Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (C.C.I.R.) autenticado, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) - se pessoa jurídica, deverão ser apresentados no Tabelionato de Notas no ato da lavratura da Escritura de doação ao ICMBio.

2.2.1.6. Após análise dos processos referentes às propriedades inseridas nos limites internos da unidade de proteção integral – Reserva Biológica das Perobas, este proprietário receberá um **Termo de Homologação da Área (Anexo II)**, que será o documento hábil de negociação entre os interessados em compensar sua reserva legal e o proprietário da área homologada.

2.2.1.7. No caso de existir alguma ação judicial contra o IBAMA/ICMBio, para retirar a Homologação deverá ser apresentado o pedido de desistência da ação, devidamente protocolada na Justiça competente.

2.2.2. Para os proprietários rurais, beneficiários da Compensação de Reserva Legal:

Os proprietários beneficiários, para os fins de compensação de reserva legal, só poderão adquirir áreas mencionadas no item 2.1, **desde que homologadas para comercialização pelo ICMBio**, e para tanto deverão anexar os seguintes documentos:

- a) Requerimento, identificando o proprietário, (nacionalidade, profissão, nº identidade, nº C.P.F., CNPJ, no caso de empresas, endereço para correspondência, nº de telefone) e solicitando o benefício da **Compensação de Reserva Legal**, indicando a propriedade, estabelecida nas bacias hidrográficas mencionadas no item 2.1, e circunscrita na área delimitada;
- b) Cópia autenticada da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física – CPF, junto à Secretaria da Receita Federal, ou CNPJ no caso de empresas;
- c) Se o requerente for casado ou convivente, o requerimento solicitado à letra a) deverá também ser assinado pelo cônjuge, acompanhado da cópia autenticada dos documentos solicitados à letra b) e da Certidão de Casamento;
- d) Mapa georreferenciado da propriedade, que receberá o benefício da Compensação de Reserva Legal, com legenda identificando seus atributos (impresso e em meio digital);
- e) Documento de propriedade que receberá o benefício da Compensação de Reserva Legal, com matrícula atualizada, registrada no livro nº 2 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca correspondente;
- f) Requerimento e Cadastro de Imóvel com Reserva Legal e Área de Preservação Permanente fornecido pelo IAP (espelho do SISLEG);
- g) Comprovante de desmate ou supressão de vegetação, autorizada a partir de 14 de dezembro de 1998, emitido pelo órgão de meio ambiente competente, par cumprimento ao Art. 44 – C da Lei nº 4.771 / 65, em caso de impossibilidade, apresentar declaração de que não houve desmatamento ilegal.
- h) O proprietário beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso com o órgão estadual comprometendo-se a repassar o domínio do imóvel compensado na unidade de conservação ao ICMBio, conforme modelo do Anexo III.

2.2.2.1. A propriedade rural, existente no interior da unidade de conservação, eleita pelo comprador, devidamente homologada pelo ICMBio, pode ser adquirida em regime de condomínio, no qual todos os condôminos serão beneficiários da compensação, na fração ideal correspondente a cada

beneficiário. Nesta hipótese o imóvel localizado no interior da unidade de conservação deverá ser doado na sua integralidade ao ICMBio.

2.2.2.2. No caso de ser utilizada procuração, esta deve ter reconhecimento de firma e deve ter data posterior à publicação do Edital, com poderes específicos para requerer a Homologação do processo ao ICMBio. No caso do requerente ser casado ou convivente, a procuração também deverá ser assinada pelo cônjuge.

2.2.2.3. Não serão homologados processos cujos proprietários possuam débitos para com o ICMBio, bem como para com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e para com o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, decorrentes de aplicação de multas ou de imposição de outras sanções administrativas por infrações ambientais de que trata a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), regulamentada pelo Decreto nº 6154/08 ou diplomas legais correlatos.

2.2.2.4. Não serão aceitas propriedades rurais inseridas em unidades de conservação federais, estaduais e municipais, bem como em corredores ecológicos instituídos pelo Estado e/ou União, Áreas prioritárias para a Conservação, conforme Portaria nº 09, de 23 de janeiro de 2007/MMA, Áreas Indígenas, Áreas de Comunidades Quilombolas e de outras populações tradicionais reconhecidas. Deverá o proprietário, antes de adquirir uma Homologação, fazer uma consulta prévia ao ICMBio / IAP para verificar se a propriedade não está inserida nas áreas mencionadas neste item.

2.2.2.5. Em caso de falecimento do proprietário, a negociação somente será aceita pelo ICMBio se o(s) inventariante(s) possuir(em) autorização judicial para alienação do bem.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Uma vez homologada a aceitação pelo ICMBio, deverá ser efetivada a escritura pública de doação, indicando o dispositivo legal que autoriza a averbação da Reserva Legal Compensatória, recaindo sobre os beneficiários as despesas cartoriais e de geoprocessamento.

ANEXO I

Apucarana	Mandaguaçu
Arapuã	Mandaguari
Araruna	Marialva
Ariranha do Ivaí	Marilândia do Sul
Boa Esperança	Maringá
Barbosa Ferraz	Mariluz
Bom Sucesso	Marumbi
Borrazópolis	Mirador
Califórnia	Moreira Sales
Cambira	Nova Aliança do Ivaí
Campo Mourão	Nova Olímpia
Campina da Lagoa	Novo Itacolomi
Cianorte	Ourizona
Cidade Gaúcha	Paiçandu
Corumbataí do Sul	Paraíso do Norte
Cruzeiro do Oeste	Peabiru
Doutor Camargo	Presidente Castelo Branco
Engenheiro Beltrão	Quarto Centenário
Farol	Quinta do Sol
Fênix	Rancho Alegre d'Oeste
Floraí	Rio Bom
Floresta	Rondon
Godoy Moreira	São Carlos do Ivaí
Goioerê	São João do Ivaí
Guaporema	São Jorge do Ivaí
Indianópolis	São Manoel do Paraná
Iretama	São Pedro do Ivaí
Itambé	São Tomé
Ivaiporã	Sarandi
Ivatuba	Tamboara
Janiópolis	Tapejara
Juranda	Tapira
Jandaia do Sul	Terra Boa
Japurá	Tuneiras do Oeste
Jardim Alegre	
Jussara	
Kaloré	
Lidianópolis	
Luiziana	
Lunardelli	
Mamborê	

ANEXO II

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ÁREA PARA COMERCIALIZAÇÃO COMO COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Por este TERMO, fica o proprietário rural abaixo caracterizado, a participar como ofertante à **compensação de Reserva Legal**, no que estabelece o §6º do Art. 44 da Lei nº 4771/65 – Código Florestal, alterada pela Medida Provisória nº 2166 – 47/2001, conforme dispõe o EDITAL – ICMBio/(nome UC) nº xx/xxxx, publicado no Diário Oficial da União do dia xx do mês de ano.

- Proprietário:
- CPF:
- Nº do imóvel no INCRA:
- Denominação do local:
- Área da propriedade (ha):
- Área de cessão (ha):
- Nº do processo de homologação:

_____, ____ de _____ de _____

Chefe Unidade de Conservação